

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU

Class.: PCD 00005

Data: 29.07-94

Pg.: Sec. 1

P. 11377

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1994

Retifica o disposto no item X - Gleba Rio Pardo, constante do art 1º do Decreto nº 97.596, de 30 de março de 1989.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a descrição do art. 1º, item X, do Decreto nº 97.596, de 30 de março de 1989, referente a GLEBA RIO PARDO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" X - Gleba Rio Pardo - Município de Presidente Figueiredo/AM - área 170.000 ha aproximadamente - Inicia-se o perímetro no ponto P-1, de coordenadas UTM aproximadas E= 823.745 e N= 9.790.800, situado próximo à Fazenda Nova Divinéia, no canto nordeste do Lote II, a cavaleiro da Rodovia Manaus-Boa Vista (BR-174). Partindo do ponto P-1, com azimute aproximado de 244º30' e distância aproximada de 16.250 m chega-se ao ponto P-2, de coordenadas UTM aproximadas E= 808.920 e N= 9.784.160; daí, com azimute aproximado de 335º00' e distância aproximada de 10.000 m chega-se ao ponto P-3, de coordenadas UTM aproximadas E= 804.655 e N= 9.793.325; daí, com azimute aproximado de 244º30' e distância aproximada de 42.000 m chega-se ao ponto P-4, de coordenadas UTM aproximadas E= 766.570 e N= 9.775.620; daí, com azimute aproximado de 335º00' e distância aproximada de 16.000 m chega-se ao marco MN-74, de coordenadas UTM E= 759.760,906 e N= 9.789.983,816; daí, com azimute de 81º40'48,1" e distância de 2.002,85 m chega-se ao marco MN-75, de coordenadas UTM E= 761.742,675 e N= 9.790.273,629; daí, com azimute de 81º40'43,5" e distância de 2.009,28 m chega-se ao marco MN-76, de coordenadas UTM E= 763.730,800 e N= 9.790.564,416; daí, com azimute de 81º40'40,8" e distância de 2.099,51 m chega-se ao marco MN-77, de coordenadas UTM E= 765.808,202 e N= 9.790.868,291; daí, com fls. 02 do Decreto que retifica o disposto no item X - Gleba Rio Pardo

azimute de 81º40'30,1" e distância de 3.068,71 m chega-se ao marco MN-78, de coordenadas UTM E= 768.844,577 e N= 9.791.312,602, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, seguindo pelo igarapé principal, a jusante, até a confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, com a distância total de 24.681,23 metros, até o marco MO-149, de coordenadas UTM E= 771.917,820 e N = 9.802.279,238, localizado na sua cabeceira; daí, com azimute de 351º56'40,5" e distância de 1.411,75 m chega-se ao marco MO-148, de coordenadas UTM E= 771.719,991 e N= 9.803.677,057, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, seguindo por este com a distância de 3.948,67 m chega-se ao marco MO-147, de coordenadas UTM E= 773.375,945 e N= 9.806.383,504, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Pardo; daí, seguindo pelo Rio Pardo com a distância de 1.722,34 m chega-se ao marco MA-146, de coordenadas UTM E= 772.886,281 e N= 9.807.740,967; daí, com azimute de 17º08'40,0" e distância de 1.636,13 m chega-se ao marco MO-146, de coordenadas UTM E= 773.368,585 e N= 9.809.304,394; daí, com azimute de 16º43'47,8" e distância de 2.037,57 m chega-se ao marco MO-145, de coordenadas UTM E= 773.955,124 e N= 9.811.255,720; daí, com azimute de 13º54'08,1" e distância de 2.077,67 m chega-se ao marco MO-144, de coordenadas UTM E= 774.454,320 e N= 9.813.272,531; daí, com azimute de 12º56'20,1" e distância de 1.949,60 m chega-se ao marco MA-143, de coordenadas UTM E= 774.890,859 e N= 9.815.172,625; daí, com azimute de 17º25'54,3" e distância de 2.101,71 m chega-se ao marco MO-143, de coordenadas UTM E= 775.520,468 e N= 9.817.177,816; daí, com

azimute de 17º40'02,6" e distância de 2.040,06 m chega-se ao marco MO-142, de coordenadas UTM E= 776.139,609 e N= 9.819.121,654; daí, com azimute de 17º39'44,8" e distância de 2.079,62 m chega-se ao marco MO-141, de coordenadas UTM E= 776.770,585 e N= 9.821.103,244; daí, com azimute de 17º33'34,3" e distância de 2.042,59 m chega-se ao marco MO-140, de coordenadas UTM E= 777.386,827 e N= 9.823.050,658; daí, com azimute de 17º30'23,9" e distância de 289,34 m chega-se ao marco MZ-207, de coordenadas UTM E= 777.473,866 e N= 9.823.326,599; daí, com azimute de 17º20'33,6" e distância de 1.828,41 m chega-se ao marco MO-139, de coordenadas UTM E= 778.018,890 e N= 9.825.071,888; confronta-se desde o marco MN-74 ao MO-139 com a Área Indígena WAIMIRI-ATROARI, cujos limites foram fixados pelo Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989; daí, com azimute aproximado de 115º30' e distância aproximada de 2.000 m chega-se ao ponto P-5, de coordenadas UTM aproximadas E= 779.895 e N= 9.824.730; daí, com azimute aproximado de 58º00' e distância aproximada de 6.000 m chega-se ao ponto P-6, de coordenadas UTM aproximadas E= 785.060 e N= 9.827.935; daí, com azimute aproximado de 147º15' e distância aproximada de 9.800 m chega-se ao ponto P-7, de coordenadas UTM aproximadas E= 790.290 e N= 9.819.705; daí, com azimute aproximado de 57º15' e distância aproximada de 5.800 m chega-se ao ponto P-8, de coordenadas UTM aproximadas E= 795.245 e N= 9.822.870; daí, com azimute aproximado de 147º30' e distância aproximada de 9.400 m chega-se ao ponto P-9, de coordenadas UTM aproximadas E= 800.250 e N= 9.814.950; daí, com azimute aproximado de 57º30' e distância aproximada de 11.300 m chega-se ao ponto P-10, de coordenadas UTM aproximadas E= 809.845 e N= 9.820.910; daí, com azimute aproximado de 153º30' e distância aproximada de 12.500 m chega-se ao ponto P-11, de coordenadas UTM aproximadas E= 814.570 e N= 9.811.780, situado nas proximidades do Sítio Fé-em-Deus; daí, com azimute aproximado de 171º30' e distância aproximada de 12.000 m chega-se ao ponto P-12, de coordenadas UTM aproximadas E= 816.485 e N= 9.799.895, fls. 03 do Decreto que retifica o disposto no item X - Gleba Rio Pardo.

daí, com azimute aproximado de 141º00' e distância aproximada de 11.500 m chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com 220.000 metros de perímetro. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Zenildo de Lucena